



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 74, de 10 de agosto de 2007**

**DOU n.° 167, seção 1, de 29/AGO/07**

**(Altera a Resolução n.° 066, de 17 de outubro de 2005, publicada no DOU n.° 206, seção 1, de 26/OUT/05)**

Altera a redação do art. 13, da Resolução n.° 066, de 17/10/2005, publicada no DOU n° 206, seção 1, pág. 71/72, 26/OUT/05, que regulamenta inquérito civil, o procedimento de investigação preliminar, as audiências públicas promovidas pelo Ministério Público e a consequente expedição de recomendações, e dá outras providências, acrescentando um § 2º, e alterando o parágrafo único, para § 1º.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no exercício das suas atribuições previstas no art. 166, inciso I, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo n.° 08190.026969/07-17 (apenso o processo n.° 08190.023331/05-91), e de acordo com a deliberação na 141ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do art. 13 da Resolução 66/2005, acrescentando um § 2º, e alterando o parágrafo único, para § 1º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 13. O inquérito civil deve ser encerrado no prazo de 12 (doze) meses, e o procedimento de investigação preliminar, no prazo de 06 (seis) meses. Prazos não cumulativos.

§ 1º. Poderá ser deferida a prorrogação pela Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, mediante pedido fundamentado, onde o membro do Ministério Público relatará de forma circunstanciada as providências já encetadas e a necessidade de novo prazo para a complementação das providências necessárias ao seu término.

§ 2º. A Câmara de Coordenação e Revisão poderá, mediante enunciado específico para cada Promotoria de Justiça, fixar prazos diferenciados do constante do *caput* deste artigo." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO  
**LEONARDO AZEREDO BANDARRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

ORIGINAL ASSINADO  
**MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator